



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 598, DE 07 DE ABRIL DE 2011.

Dá nova redação ao artigo 5º da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1997.

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1.997, alterado pela Lei Complementar nº 370, de 05 de maio de 2003 e pela Lei Complementar nº 591, de 11 de março de 2011 , passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O Conselho Consultivo do Proinde será constituído pelo Diretor e mais 09 (nove) membros, obedecida a seguinte composição:

1 (um) representante da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio;

2 (dois) representantes da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano;

1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente;

1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

1 (um) representante da Câmara Municipal de Leme;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Leme;

1 (um) representante da COMIPEM.

Parágrafo Único-....."

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 07 de abril de 2011.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**